

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	RADAMÉS MUNIR DA SILVA OLIVEIRA
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	Passaporte N° válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	REFORMULAÇÃO DE LEI
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, SOLICITO QUE SEJA APRECIADO MEU PEDIDO PARA ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO da LEI N.º 3 do art.º 91.º do REPSAE, conjugados com os n.os 1 a 3 do art.º 57.º do DR n.º 2/2013 que contem o seguinte texto; "Fora do período consagrado ao programa de estudos, sob reserva das regras e condições aplicáveis à atividade pertinente, os estudantes podem exercer uma atividade profissional subordinada, mediante autorização prévia concedida pelo SEF" 1- DOS FATOS Estou a cancelar minha matricula de ensino superior no curso de mestrado na universidade particular e obrigado a deixar o Estado Português porque esta lei obriga o estudante a trabalhar exclusivamente de forma subordinada, ora se considerar a atual situação da economia, em que as empresas não contratam e não consigo emprego, sou obrigado a trabalhar por conta própria com inicio de atividade pessoa singular para manter meus estudos e garantir a manutenção acadêmica e pessoal. Essa Lei impede a opção de trabalhar por conta própria e estudar o que me obriga a ter 2 escolhas; 1- Solicitar visto para trabalho autônomo e cancelar a matricula, ou 2 - Cancelar a matricula por não ter condições de se manter na universidade.</p> <p>DO FUNDAMENTO JURÍDICO Tarefas Fundamentais do Estado segundo a constituição; Art 9 f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa; Artigo 74.º Ensino 1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. 2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística; Artigo 87.º Actividade económica e investimentos estrangeiros A lei disciplinará a actividade económica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras, a fim de garantir a sua contribuição para o desenvolvimento do país e defender a independência nacional e os interesses dos trabalhadores. Artigo 59.º Direitos dos trabalhadores 1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito: b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar; 2 - DOS ARGUMENTOS Países da União Europeia como Espanha, dá a opção para o estrangeiro que esteja matriculado no ensino superior, constituir uma empresa individual A LEI N.º 3 do art.º 91.º do REPSAE qualifica os artigos da constituição como ineficientes, e precisa ser modificada urgente.</p>